



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI N.º 0101/85

EMENTA. **Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - Decreta:

O Prefeito do Município de Abreu e Lima,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Suplementar ao Orçamento vigente no valor de Cr\$ 62.300.000 (Sessenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros), destinados ao reforço das seguintes dotações:

1.1 - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	4.000.000
1.1 - 3233 - Contribuições Correntes.....Cr\$	1.300.000
2.1 - 3120 - Material de Consumo.....Cr\$	10.000.000
4.0 - 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	6.000.000
5.2 - 3250 - Transferência a Pessoas.....Cr\$	5.000.000
7.2 - 3250 - Transferência a Pessoas.....Cr\$	<u>36.000.000</u>
Total.....Cr\$	62.300.000

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela anulação de Dotações do Orçamento vigente no valor de Cr\$ 62.300.000 (Sessenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros), referente às seguintes verbas:

4.0-3.1.1.0 - Pessoal	Cr\$	2.800.000
4.0-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	500.000
5.1-3.1.1.0 - Pessoal.....	Cr\$	3.000.000
5.1-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos....	Cr\$	2.000.000
5.1-4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente...	Cr\$	2.000.000
5.2-3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	1.000.000
5.2-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	1.000.000
5.2-4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente....	Cr\$	1.000.000
6.1-3.1.3.0 - Serviço de Terceiros e Encargos.....	Cr\$	1.000.000
6.1-4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente....	Cr\$	2.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

PERNAMBUCO

PROJETO-LEI N.º 0101/85

EMENTA. **Autoriza a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - Decreta:

O Prefeito do Município de Abreu e Lima,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Continuação do artigo 2º.....	
6.2-3.1.3.0 - Serviços de Terceiro e Encargos.....Cr\$	500.000
6.2-4.1.2.0 - Equipamento e material Permanente.....Cr\$	3.000.000
6.3-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	1.500.000
6.3-4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$	1.000.000
6.4-4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$	2.000.000
7.1-3.1.1.0 - Pessoal.....Cr\$	2.000.000
7.1-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	500.000
7.1-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$	1.000.000
7.3-4.1.2.0 - Equipamento e Material de Consumo.....Cr\$	2.000.000
9.1-3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$	1.500.000
9.1-3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e encargos.....Cr\$	1.000.000
9.1-4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$	2.000.000
9.2-4.1.2.0 - Equipamento e material Permanente.....Cr\$	3.000.000
9.3-4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$	10.000.000
9.3-4.1.2.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes...Cr\$	3.000.000
9.4-3.1.2.0 - Material de consumo.....Cr\$	1.000.000
9.4-3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos.....Cr\$	1.000.000
9.4-4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$	9.000.000
9.4-4.1.2.0 - Equipamento e material permanente.....Cr\$	<u>1.000.000</u>
Total.....Cr\$	62.300.000

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - ^Revogam-se as disposições em contrário

Abreu e Lima, 02 de agosto de 1985